

LEI Nº 056, DE 16 DE JUNHO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição da matéria sobre Ecologia e Meio Ambiente nas escolas públicas do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a instituição das matérias sobre Ecologia e Meio Ambiente, em todas as escolas públicas de 1º e 2º graus do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Às escolas particulares será facultativo a instituição de tais matérias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado